

Câmara Municipal de Sandolândia-To, 9ºLegislatura.

ATA da Segunda Sessão Ordinária do Poder Legislativo do Município de Sandolândia - TO, em sua nona Legislatura, ao 02 dia do mês de dezembro de 2025, às 09:00 horas na Câmara Municipal de Sandolândia-TO, localizada na rua Dona Sena sem número neste Município. Reuniram-se os Senhores Vereadores conforme suas atribuições regimentais para a Sessão Ordinária conduzida pelo Presidente da Casa Athos Diego Ribeiro de Souza, que cumprimentou os colegas vereadores, colaboradores da Câmara e todos que acompanham a Sessão pelas redes sociais. Passando para o **Pequeno Expediente:** Havendo quórum suficiente sobre a proteção de Deus em nome do povo de Sandolândia, o Presidente declarou a presente Sessão aberta e certificando a presença dos seguintes vereadores nos livros de presença e inscrições de oradores nos quais assinaram em livros próprios; **Athos Diego Ribeiro de Souza, Claudio De Paula, Cristina Carajá, João Neto, Marcelo Milhomem, Paulinho Gêmeos, Sidney Fonseca Da Conceição, Valdemir Filho, Zeinha Lima.** Em seguida, o Presidente autorizou o Vereador Segundo Secretário Claudio de Paula que fizesse a leitura Bíblica em Salmos 104 e após a Oração do Pai Nosso. O Presidente convidou o Vereador Valdemir Filho para que fizesse uso da Tribuna para fazer os cumprimentos aos vereadores, colaboradores, populares presentes e todos que acompanham pelas redes sociais. O Presidente autorizou que fosse feita a leitura da ATA anterior, que foi aprovada por oito votos em sua primeira e única votação. O Presidente perguntou ao Primeiro Secretário se havia matérias protocoladas do Poder Executivo ou Legislativo, o Primeiro Secretário afirmou que sim. **Sendo o Projeto de Lei nº 020/2025, de 27 de novembro de 2025 de autoria do Poder Executivo. “Instituir a tabela remuneratória dos profissionais e laboratórios na área da saúde “SUS/Municipal”, bem como, autoriza o credenciamento de tais prestadores de serviços e dá outras providências”.** Sendo o Projeto de Lei Complementar nº 020/2025, de 27 de novembro de 2025 de autoria do Poder Executivo. **“Altera e insere os incisos I e II ao §2º no art. 101 da Lei Municipal nº 341/2023, que dispõe sobre a remuneração referente ao plantão e sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências”.** Sendo o **Parecer das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, e Educação, Saúde e Assistência Social a Proposta De Emenda à Lei Orgânica Do Município de Sandolândia.** Sendo o **Parecer das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº 006/2025 de iniciativa do Executivo.** Sendo o **Parecer das**

*Zeinha Lima
José Ribeiro*

...Djá... J. Ribeiro... M. Gêmeos... J. Neto...

nº 006/2025 de iniciativa do Executivo. Sendo o Parecer das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº 017/2025 de Iniciativa do Executivo. Sendo o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Lei nº 003/2025 de iniciativa do Legislativo. Sendo o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto De Lei nº 005/2025 de iniciativa do Legislativo. Passando para o Grande Expediente, o vereador Presidente Athos Diego Ribeiro de Souza encaminhou o Projeto de Lei nº 020/2025, de 27 de novembro de 2025 de autoria do Poder Executivo e o Projeto de Lei Complementar nº 020/2025, de 27 de novembro de 2025 de autoria do Poder Executivo para análise das Comissões. O Presidente perguntou ao Primeiro Secretário se havia Requerimentos ou Indicações de iniciativa do Legislativo a serem votadas, o Primeiro Secretário afirmou que não. O Presidente passou para a **Ordem do Dia**, perguntou ao Primeiro Secretário se havia Matérias dos poderes Executivo ou Legislativo para serem votadas, o Primeiro Secretário afirmou que sim. Sendo o Parecer das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, e Educação, Saúde e Assistência Social a Proposta De Emenda à Lei Orgânica Do Município de Sandolândia. Que foi APROVADO nominalmente por oito votos em sua primeira e única votação. Sendo o Parecer das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº 006/2025 de iniciativa do Executivo. Que foi APROVADO nominalmente por oito votos em sua primeira e única votação. Sendo o Parecer das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº 017/2025 de Iniciativa do Executivo. Que foi APROVADO nominalmente por oito votos em sua primeira e única votação. Sendo o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Lei nº 003/2025 de iniciativa do Legislativo. Que foi APROVADO nominalmente por oito votos em sua primeira e única votação. Sendo o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto De Lei nº 005/2025 de iniciativa do Legislativo. Que foi APROVADO nominalmente por oito votos em sua primeira e única votação. Sendo a Proposta de Emenda à Lei Orgânica N° 001/2025 de autoria do Poder Legislativo. “Acréscimo ao art. 136-A à Lei Orgânica do Município de Sandolândia - TO, para instituir o orçamento impositivo e dispor sobre a execução”

Sessão Pública

Assinatura

José

Assinatura

Assinatura

orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal à Lei Orçamentária Anual.” Que foi APROVADO nominalmente em sua PRIMEIRA votação. Sendo o Projeto de Lei nº006/2025, de 29 de abril de 2025 de autoria do Poder Executivo. “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”. Que foi APROVADO nominalmente em sua PRIMEIRA votação. Sendo o Projeto de Lei Municipal nº017/2025, de 22 de agosto de 2025 de autoria do Poder Executivo. “Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2026, Estimando Receita e Fixando Despesas e dá outras providências”. Que foi APROVADO nominalmente em sua PRIMEIRA votação. Sendo o Projeto de Lei nº 003/2025, de 24 de novembro de 2025 de autoria do Poder Legislativo. “Dispõe sobre o tratamento Jurídico diferenciado, favorecido e simplificado a ser concedido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais, Agricultores Familiares e Produtores Rurais, Pessoa Física de Consumo nas contratações Públicas do Município de Sandolândia/To, e dá outras providências. Que foi APROVADO nominalmente em sua PRIMEIRA votação. Sendo o Projeto de Lei nº 005/2025, de 26 de novembro de 2025. “Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pequenos Agricultores do Assentamento Tauari, CNPJ 07.350.898/0001-77, e dá outras providências.” Que foi APROVADO nominalmente em sua PRIMEIRA votação. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente em nome de Deus e do povo de Sandolândia deu por encerrada a presente Sessão. E eu Primeiro Secretário Marcelo Milhomem lavrei a presente ATA que após lida e aprovada será assinada por todos os vereadores presentes.